



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

DECRETO Nº 03, DE 12 JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCA MAIS ANGICAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ- PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e toda a legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria da qualidade de ensino através de ações que incentivem os alunos ao desenvolvimento estudantil;

CONSIDERANDO o Art. 33, § 2º, da Lei nº 9.394/96 a qual estabelece “o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino”.

CONSIDERANDO os avanços obtidos por meio dos Programas Educacionais de Âmbito Federais e Estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da Educação Integral,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude do município de Angical do Piauí, o “**Programa Educa Mais Angical**”, o qual tem o objetivo da ampliação da educação de tempo integral.

Art. 2º - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude do município, deverá desenvolver todo o Projeto, com delegação de competências para



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

instituir seu funcionamento, tendo como molde o Programa Novo Mais Educação do Governo Federal.

Art. 3º - O Programa terá suas atividades executadas por intermédio de Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores, às quais serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 4º - O ressarcimento das despesas do trabalho voluntário correrá por dotação orçamentária própria, por meio de transferência bancária, que será regulamentado por decreto posterior.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí – PI, 12 de janeiro de 2024.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto

- Prefeito Municipal -